



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030946/2025-16

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0030946/2025-16	Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Cemig Distribuição S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º Andar		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30190-131
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Intervenção Especial (Empreendimentos lineares)		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Autorização para Supressão de Vegetação para atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, denominada ASV-DE, na área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba		Área Total (ha): Não se aplica

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Municípios/UF: Abadia dos Dourados, Arapuá, Araxá, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Guimarânia, Grupiara, Ibiá, Iraí de Minas, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Monte Carmelo, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros e Varjão de Minas/MG
--	---

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	149,5500	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	36,5600	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	146,2300	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.950	un
	1,1700	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Redes e linhas de distribuição de energia, com tensão menor ou igual a 138 kV	333,5100

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	16,6200	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	16,6200
Cerrado	169,4900	Cerrado		169,4900
Cerrado	147,4000	Uso antrópico		147,4000

Total:	333,5100		Total:	333,5100
--------	----------	--	--------	----------

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.411,5600	m³
Madeira de floresta nativa		249,1000	m³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica
Equipe técnica: Não se aplica
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Paulo Henrique Alves Andrade – MASP 1489483-6 Data da vistoria: Não se aplica

10. VALIDADE

Data de emissão: 06/07/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
--	--

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba				
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP					
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas					

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Apresentar relatório final consolidado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do respectivo conselho de classe dos responsáveis pela supressão, contendo informações quali-quantitativas, que identifiquem e qualifiquem as áreas efetivamente suprimidas, contemplando extensão e tipologia da

	vegetação, rendimento lenhoso apurado, intervenção em áreas de preservação permanente, além da identificação, localização e quantificação das espécies ameaçadas de extinção e especialmente protegidas, nos termos dos Arts. 13 e 18 da Portaria IEF nº 83, de 25 de outubro de 2023. Prazo: Até 60 (sessenta) dias após o vencimento da ASV-DE.
2	Apresentar relatório final de execução do projeto de compensação florestal, referente as medidas compensatórias da ASV-DE anterior, nos termos do Art. 21 da Portaria IEF nº 83, de 25 de outubro de 2023. Prazo: Até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da ASV-DE.
3	Apresentar no relatório final consolidado a relação de todas as Declarações de Procedência de Material Lenhoso emitidas durante a vigência da ASV-DE, identificando a propriedade e o receptor do material lenhoso oriundo das supressões realizadas, nos termos do §2º, Art. 13 da Portaria IEF nº 83, de 25 de outubro de 2023. Prazo: Até 60 (sessenta) dias após o vencimento da ASV-DE.
4	Apresentar os arquivos geoespaciais das supressões realizadas, nos termos do §5º, Art. 13 da Portaria IEF nº 83, de 25 de outubro de 2023. Prazo: Até 60 (sessenta) dias após o vencimento da ASV-DE.
5	Apresentar projeto cadastrado no SINAFLO, na modalidade de Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF, com todas as áreas de supressão, nos termos dos Art. 13 da Portaria IEF nº 83, de 25 de outubro de 2023. Prazo: Até 60 (sessenta) dias após o vencimento da ASV-DE.
6	Emitir Declaração de Procedência de Material Lenhoso aos proprietários das áreas suprimidas, anexando cópia da respectiva ASV-DE para fins de fiscalização, conforme modelo próprio, ficando vedado o transporte ou a comercialização do rendimento lenhoso, exceto para produtos ou subprodutos in natura de floresta plantada, nos termos do Art. 12 da Portaria IEF nº 83, de 25 de outubro de 2023. Prazo: Durante a vigência da ASV-DE.
7	Protocolar proposta técnica formal de compensação ambiental relativa às intervenções em APP e à supressão de espécies ameaçadas ocorridas na ASV-DE anterior, contendo PTRF quando cabível, ART, arquivos geoespaciais, memória de cálculo, documentos da área proposta, cronograma físico-financeiro e quadro de correspondência entre intervenção e compensação. Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a emissão desta ASV-DE.
8	Não intervir em áreas pertencentes a terceiros antes de promover a negociação, desapropriação ou aquisição das áreas necessárias à execução dos empreendimentos. Prazo: Durante a vigência da ASV-DE.
9	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a emissão desta ASV-DE.
10	Apresentar o certificado de registro na categoria “Consumidor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a emissão desta ASV-DE.
11	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF, nos termos do § 4º do Art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Prazo: Até 90 (noventa) dias após o vencimento da ASV-DE.

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF

a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Welington Adolfo de Brito

Supervisor Regional - MASP 1661275-6

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Welington Adolfo de Brito, Supervisor(a)**, em 08/07/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143676851** e o código CRC **C770E894**.